



Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém

AVULSO Nº 56 PROJETOS RECEBIDOS PELA MESA - Em. 23.08.2022

01	Proc. 1562/22	Ver. Higino	Josias	Dispõe sobre a importância dos pais ou responsáveis serem informados sobre a ausência do aluno na escola.
02	Proc. 1582/22	Ver. Lima	Nazaré	Dispõe sobre a criação e distribuição gratuita do Cordão de Girassol aqueles que possuam doenças, deficiências e/ou transtornos considerados ocultos, como forma de identificá-los nos estabelecimentos públicos e privados, com o objetivo de prestar a eles um atendimento preferencial.
03	Proc. 1583/22	Ver. Zeca Pirão (a pedido da ver. Nazaré Lima.)		Concede a Medalha Condecorativa Brasão D'armas de Belém, aos Defensores Públicos Dr. Marco Aurélio Velloso Guterres e Dra. Aline Rodrigues, e dá op.

1562, 23.08.22, 09h08



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Presidente

PROJETO DE LEI _____/2022 – GVJH

**DISPÕE SOBRE A IMPORTÂNCIA
DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS SEREM
INFORMADOS SOBRE A AUSÊNCIA DO
ALUNO NA ESCOLA.**

Artigo 1.º - Fica, por esta lei, instituído que a direção das escolas da rede municipal de ensino deverá comunicar aos pais ou responsáveis sobre a ausência dos alunos nas salas de aula, durante o período escolar diário.

1º - Os pais ou responsáveis interessados em receber a notificação sobre a ausência do aluno na sala de aula deverão, necessariamente, fazer um cadastro na secretaria da escola informando que desejam receber a notificação por meio de telefone, SMS, e-mail, aplicativo para dispositivos móveis ou outro meio.

2º - O serviço de cadastramento previsto no parágrafo anterior não terá qualquer custo para os pais ou responsáveis.

3º - As escolas deverão manter atualizados os dados cadastrais dos seus alunos e familiares, disponibilizando meios para tal.

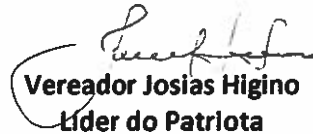
4º - O corpo docente do estabelecimento deverá ser devidamente cientificado dos procedimentos que passarão a ser adotados, para que a implementação da lei, que será coordenada e fiscalizada pela Secretária Municipal da Educação, atinja os objetivos a que se propõe.

Artigo 2º - Constatada a ausência do aluno na sala de aula, imediatamente a família deveser contatada e informada sobre o fato, visando à adoção de medidas que possam garantir a segurança e a integridade física do aluno.

Artigo 3º - Esta lei, para todos os seus efeitos, será regulamentada pelo Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua publicação.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão plenário Vereador Lameira Bittencourt, em 22 de agosto de 2022.


Vereador Josias Higino
Líder do Patriota

JUSTIFICATIVA

O objetivo dessa nossa proposta nada tem a ver com a evasão escolar, que não é um problema recente do sistema educacional, e tem legislação específica para tal.

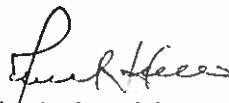
Nossa intenção visa à segurança e a integridade física do aluno.

Para exemplificar, relatamos um caso recente que teve repercussão nacional.

Uma adolescente de 12 anos saiu de sua residência e se dirigiu a escola. Foi vista nas imediações do estabelecimento de ensino por vários colegas. Só que não esteve presente na sala de aula e ninguém soube informar sobre seu paradeiro. Três dias depois foi encontrada morta em um matagal da cidade, com sinais de violência sexual. Ela, pelo que leva a crer, foi vítima de um sequestro.

Se os dispositivos previstos por esta lei estivessem vigentes a tragédia possivelmente seria evitada, pois a família, avisada da sua ausência da sala de aula, poderia acionar a polícia e comunicar o seu desaparecimento para efeitos de investigação e procura.

Por todo o exposto, aguardo a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende a proteção dos alunos.


Vereador Josias Higino
Líder do Patriota

1582, 23-08-22, 10h03



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Presidente

ENFERMEIRA
Nazare
vereadora

PROJETO DE LEI Nº/2022

Dispõe sobre a criação e distribuição gratuita do "Cordão de Girassol" àqueles que possuam doenças, deficiências e/ou transtornos considerados ocultos, como forma de identificá-los nos estabelecimentos públicos e privados, com o objetivo de prestar a eles um atendimento preferencial.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a implementação de um crachá a serem distribuídas gratuitamente com o objetivo de identificar aqueles que possuam doenças, deficiências e/ou transtornos considerados ocultos e que acreditam necessitar de atendimento preferencial nos estabelecimentos públicos e privados deste município.

Art. 2º O crachá conterà em seu verso as seguintes informações de seu titular: foto, nome; data de nascimento; endereço; nome do contato; telefone de contato; e identificação da doença, deficiências e/ou transtorno que possui (com o CID). O design e cordão serão



**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**

ENFERMEIRA
Nazare
vereadora

compostos por imagens de girassol, o que justifica o nome de "Cordão de Girassol". A fita do cordão será da cor verde com figuras de girassóis na cor amarela, com o intuito de facilitar sua identificação.

Art. 3º A confecção e a distribuição do "Cordão de Girassol", assim como o cadastro daqueles que o solicitarem, deverão ser atribuídas preferencialmente à Secretaria de Saúde do Município de Belém (SESMA), em conjunto com a Secretaria de Desenvolvimento Social.

Parágrafo único. Deverão constar no crachá elementos que dificultem sua falsificação e emissão por órgãos não autorizados.

Art. 4º O "Cordão de Girassol" somente poderá ser solicitado por aqueles que possuam a doença, deficiência e/ou transtorno oculto ou seu representante legal, mediante apresentação de atestado médico que comprove a existência da doença e/ou transtorno.

Art. 5º Para esta Lei são consideradas doenças, deficiências e/ou transtornos ocultos:

- a) Autismo;
- b) Transtorno de déficit de atenção (TDAH);
- c) Síndrome de Tourette;
- d) Doença de Chron;



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

ENFERMEIRA PSOL
Nazaré
vereadora

- e) Visão monocular;
- f) Visão subnormal;
- g) Pacientes ostomizados;
- h) Transtornos psiquiátricos, tais como:, síndrome do pânico e psicoses;
- i) Transtorno de ansiedade generalizada (TAG)
- j) Deficiência intelectual;
- l) Fibrose cística.

Art. 6º Caberá aos estabelecimentos públicos e privados deste município desenvolver procedimentos de atendimento preferenciais mais ágeis aos que portarem o "Cordão de Girassol".

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Belém, Salão Lameira Bittencourt.

Belém, 17 de agosto de 2022.

Vereadora Enfermeira Nazaré
PSOL/Belém

e-mail: ver.enfermeiranazarelima@gmail.com



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM



Autora: Vereadora Enfermeira Nazaré

Assessoria Técnica: Henrique Coura de Britto Pereira

Liandra do Amaral Barbosa da Silva

JUSTIFICATIVA

O cordão de girassol foi criado em 2016 na Europa, com a intenção identificar as pessoas que possuam alguma condição de saúde, no intuito de auxiliar as equipes de atendimento de supermercados, lojas, consultórios, entre outros, a priorizarem a assistência a esses clientes e seus acompanhantes.

No Brasil, alguns estados e municípios como Espírito Santo, Distrito federal e São Paulo, já adotaram a medida, seguindo uma tendência mundial de conscientização.

O objetivo do presente projeto de lei é justamente facilitar e humanizar o atendimento às pessoas com alguma condição de saúde não perceptível facilmente pelos que estão ao redor, tais como: asma, autismo, dores crônicas, baixa audição entre outras.

A ideia é que seja possível reconhecer, com mais facilidade, quem precisa de mais suporte em espaços públicos ou privados.

Portanto, o colar do girassol é um exemplo de como soluções simples podem evitar grandes transtornos.

É necessário disseminar empatia, respeito pelo outro.



**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**

ENFERMEIRA
Nazare
vereadora

A doença, deficiência e/ou transtorno oculto pode prejudicar as pessoas portadoras em situações de relacionamento, público e/ou privado, na qual não há um interlocutor ciente e preparado para atendê-lo de forma preferencial.

O colar do girassol integrará as pessoas ao meio social e facilitará esta tarefa cada vez mais necessária em nossa sociedade.

1583, 23.08.22, 10h03



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Presidente

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Concede a Medalha Brasão D'armas de Belém aos defensores públicos Dr. Marco Aurélio Velloso Guterres e Dra. Aline Rodrigues, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Belém, estatui eu sanciono o seguinte decreto legislativo

Art. 1º. Fica concedida a Medalha Brasão D'armas de Belém aos **defensores públicos Dr. Marco Aurélio Velloso Guterres e Dra. Aline Rodrigues.**

Art. 2º. A Honraria de que trata o presente decreto legislativo será entregue em Sessão Solene, a ser realizada no Plenário da Câmara Municipal de Belém em dia e hora previamente designados.

Art. 3º. Esta decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, em Belém, aos 23 de agosto de 2022.

Vereador ZECA PIRÃO
Presidente da Câmara Municipal de Belém